



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

**DECRETO Nº 1343, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

Regulamenta a Lei nº 1.148, de 22 de junho de 2017, que autoriza o Poder Executivo a qualificar entidades, como organizações sociais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DO PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Art. 1º O pedido de qualificação da entidade como Organização Social (OS) será formulado pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e endereçado ao Secretário Municipal da área de atividades correspondentes ao seu objeto social, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ato Constitutivo, devidamente registrado em cartório, dispondo sobre:

- a)* natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b)* finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c)* previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas as atribuições normativas e de controle básicos, previstas no art. 4º da Lei nº 1.148, de 22 de junho de 2017;
- d)* previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e)* composição e atribuições da Diretoria;
- f)* obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial Eletrônico do Município ou em Jornal de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão com o Município;
- g)* em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

*h)* proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

*i)* previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de São José de Ribamar e com a mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - Ata de eleição do atual Conselho de Administração e da Diretoria;

III - balanço geral, compreendendo patrimonial, demonstração do resultado e demonstração de origens e aplicação de recursos no ano anterior, se já exigíveis na forma do estatuto social, ou balancete acumulado até o último dia do exercício anterior, na hipótese de serem as demonstrações contábeis, ainda inexigíveis;

IV - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

V - documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados ao seu objeto social e para a qual a entidade pretenda a qualificação, que evidenciem experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§1º Considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido, mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

§2º Para fins do disposto no inciso V do caput deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades dirigidas à área objeto de qualificação por entidade da qual seja sucessora ou pela qual seja controlada.

Art. 2º A Secretaria Municipal da área objeto da qualificação, por intermédio da unidade administrativa incumbida da fiscalização das atividades da entidade que pretende se qualificar como Organização Social, verificará a conformidade dos documentos arrolados no art. 1º deste Decreto com o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.148, de 22 de junho de 2017, e emitirá, em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento da, parecer técnico sobre o pedido de qualificação.

§1º Em caso de parecer técnico favorável será ouvida a Assessoria Jurídica do Município quanto ao cumprimento dos requisitos legais, assinando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A Assessoria Jurídica, uma vez emitido o seu parecer, encaminhará o processo ao órgão de origem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

§3º Havendo manifestação favorável da Assessoria Jurídica, o processo será submetido à deliberação do titular da Secretaria da área objeto da qualificação, que sendo favorável ao pleito, expedirá o ato de qualificação da entidade.

§ 4º Havendo indeferimento, o parecer e a decisão contendo todas as razões pelas quais foi denegado o pedido, deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 5º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º da Lei nº 1.148, de 22 de junho de 2017;

II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.148, de 22 de junho de 2017;

III - apresente a documentação discriminada no art. 1º deste Decreto de forma incompleta.

§ 6º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 5º deste artigo, a Secretaria Municipal da área objeto da qualificação concederá à requerente o prazo de 5 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 7º A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

Art. 3º Do ato que decidir pela não qualificação da entidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Art. 4º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal da área objeto da qualificação, sob pena de desqualificação da entidade.

Art. 5º A entidade que for qualificada como Organização Social será considerada apta a assinar Contrato de Gestão com o Município e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público, desde que preencha os requisitos do procedimento administrativo instaurado para tal finalidade.

Art. 6º A entidade qualificada como Organização Social fica declarada como entidade reconhecida de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 7º A Secretaria Municipal da área objeto da qualificação poderá proceder à desqualificação da Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas na Lei nº 1.148, de 22 de junho de 2017, e no Contrato de Gestão.

Art. 8º A desqualificação ocorrerá quando a entidade:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

I - descumprir qualquer cláusula constante do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

III - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei nº 1.148, de 22 de junho de 2017, ou neste Decreto.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

### CAPÍTULO II

#### DO PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

##### Seção I

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 9º Para os efeitos da Lei nº 1.148, de 22 de junho de 2017, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do ambiente, cultura, saúde e ao esporte no Município.

Art. 10. A formalização do Contrato de Gestão será precedida de Convocação Pública, nos termos do art. 5º, §1º da Lei nº 1.148, de 22 de junho de 2017.

§1º A Convocação Pública terá início com a publicação de Comunicado de Interesse, do qual constará:

I - a programação orçamentária para execução das atividades contempladas no Contrato de Gestão;

II - a descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para tal fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

III - indicação da data-limite, local e forma de apresentação da manifestação de interesse pela Organização Social, qualificada na forma da Lei nº 1.148, de 22 de junho de 2017, e interessada em firmar o Contrato de Gestão;

IV - o valor de referência estimado para a realização do objeto, no Contrato de Gestão.

V - outras informações julgadas pertinentes.

§ 2º A publicação do Comunicado de Interesse deverá observar, no que couber, o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º A data-limite referida no inciso III do §1º deste artigo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse.

Art. 11. Caso não haja manifestação de interesse por Organização Social qualificada na forma da Lei nº 1.148, de 22 de junho de 2017, a Secretaria Municipal interessada na formalização da parceria poderá repetir o procedimento previsto no art. 10 deste Decreto quantas vezes forem necessárias.

Art. 12. A Secretaria interessada na formalização da parceria dará publicidade das entidades que manifestarem interesse na celebração do Contrato de Gestão.

Art. 13. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do Contrato de Gestão objeto do Chamamento Público, caberá à Secretaria interessada na formalização da parceria avaliar se a entidade reúne as condições para a formalização do Contrato de Gestão, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput caberá á secretaria interessada na parceria a elaboração da minuta do Contrato de Gestão, desde que atendidas as exigências relativas a proposta de trabalho e demais requisitos legalmente exigíveis.

Art. 14. Quando mais de uma entidade qualificada como Organização Social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria, será instaurada a fase competitiva da Convocação Pública, mediante o estabelecimento de critérios objetivos de seleção.

Parágrafo único. Participarão da fase competitiva as Organizações Sociais que manifestaram interesse na forma do disposto no § 1º, inciso III, do art. 10 deste Decreto.

Art. 15. A minuta do Contrato de Gestão deverá ser previamente aprovada:

I - pelo titular da Secretaria Municipal interessada na formalização da parceria;

II - pela Assessoria Jurídica;

III - pelo Conselho de Administração da Organização Social, por meio de manifestação fundamentada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Art. 16. O Contrato de Gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações dos parceiros, e ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

II - estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando pertinente;

III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;

V - os critérios e metodologia de avaliação de atingimento das metas e cumprimento das obrigações pactuadas;

VI - expressa previsão dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, observadas as regras estabelecidas nos arts. 12 e 13 da Lei nº 1.148, de 22 de junho de 2017.

Parágrafo único. Os bens objeto da permissão de uso de que trata o inciso VI do "caput" deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do Contrato de Gestão, do qual constará, ainda, as condições para a permissão.

Art. 17. A publicação resumida do Contrato de Gestão e de seus aditamentos na imprensa oficial será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. A íntegra do Contrato de Gestão e de seus aditamentos será disponibilizada no Portal da Prefeitura, na internet, e da entidade, se houver, acompanhado das metas e dos indicadores de desempenho pactuados.

### **Seção II**

#### **Da Fase Competitiva da Convocação Pública**

Art. 18. A fase competitiva da Convocação Pública terá início com o despacho autorizador do Secretário Municipal da área objeto da parceria.

§1º Constarão do processo administrativo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - comprovantes de publicação, envio e recebimento do Comunicado de Interesse;

II - relação das Organizações Sociais que manifestaram expressamente interesse em firmar o Contrato de Gestão objeto da Convocação Pública e respectivo comprovante de publicação, nos termos do art. 12 deste Decreto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

III - edital da Convocação Pública e respectivos anexos, bem como os comprovantes de suas publicações;

IV - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;

V - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;

VI - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção;

VII - pareceres técnicos ou jurídicos;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados;

X - minuta de Contrato de Gestão.

Art. 19. A fase competitiva obedecerá as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do edital de Convocação Pública;

II - recebimento, julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos.

Art. 20. Para conduzir a fase competitiva será instituída Comissão Especial de Seleção, por ato do Titular da secretaria interessada na formalização da parceria, composta por 3(três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu Presidente.

Art. 21. À Comissão Especial de Seleção compete:

I - elaborar o respectivo edital de Convocação Pública e a minuta do Contrato de Gestão;

II - receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de Convocação Pública;

III - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Convocação Pública, bem como declarar a Organização Social vencedora da fase competitiva;

IV - processar os requerimentos e recursos apresentados no âmbito da fase competitiva;

V - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

§1º A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV deste artigo.

§ 2º As minutas do edital de Convocação Pública e do Contrato de Gestão deverão ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo do disposto no art. 14 deste Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

§ 3º Não ocorrendo a fase competitiva o Titular da Secretaria interessada instituirá Comissão Especial para elaboração da minuta do Contrato de Gestão.

Art. 22. A publicação do edital deverá observar, no que couber, o disposto no art. 21 da Lei Federal nº8.666/93.

Art. 23. O edital de Convocação Pública conterá:

I - descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;

II - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação do Programa de Trabalho;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito da fase competitiva.

Parágrafo único. O prazo para apresentação dos programas de trabalho objeto da fase competitiva será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do edital.

Art. 24. O programa de trabalho apresentado pela Organização Social deverá discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

Art. 25. Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no edital de Convocação Pública, as Organizações Sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I - Decreto de qualificação como Organização Social, nos termos da Lei nº 1.148, de 22 de junho de 2017;

II - certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial;

III - declaração da Organização Social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

IV - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no Contrato de Gestão.

§ 1º A comprovação de situação financeira satisfatória, referida no inciso V deste artigo, será realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência prevista no inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração da experiência gerencial da Organização Social na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional.

Art. 26. Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão Especial de Seleção, 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida no edital, nos termos dos arts. 24 e 25 deste Decreto.

Parágrafo único. Somente poderão participar da fase competitiva as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma da Lei nº 1.148, de 22 de junho de 2017 e deste Decreto, na data da entrega dos envelopes.

Art. 27. Na sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes da fase competitiva que estiverem presentes ao ato.

Art. 28. Na seleção e no julgamento das propostas, compostas pelo programa de trabalho e documentação exigida, levar-se-ão em conta:

I - a adequação do programa de trabalho apresentado ao edital;

II - a capacidade técnica e operacional da Organização Social;

III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

IV - o ajustamento do programa de trabalho às especificações técnicas;

V - a capacidade financeira;

VI - a regularidade jurídica e fiscal da Organização Social;

VII - a economicidade;

VIII - a otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 29. Será considerada vencedora da fase competitiva a proposta que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Convocação Pública.

Art. 30. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Art. 31. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora da Convocação Pública será publicado na imprensa oficial.

Art. 32. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo seletivo na imprensa oficial.

§ 1º Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da Secretaria interessada na formalização da parceria.

Art. 33. Decorridos os prazos previstos no art. 32 deste Decreto sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato de Gestão.

Art. 34. Caberá ao Secretário Municipal da área competente, juntamente, com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a homologação do procedimento para formalização do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput na hipótese em que uma única entidade manifeste interesse na formalização do Contrato de Gestão.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 35. A Comissão de Avaliação prevista no art. 8º, §2º da Lei nº 1.148, de 22 de junho de 2017, será constituída no âmbito da Secretaria Municipal Parceira, com a atribuição de acompanhar permanentemente a execução das atividades contempladas na parceria e avaliar, periodicamente, os resultados atingidos.

Art. 36. Cabe à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão acompanhar as atividades desenvolvidas pela Organização Social parceira e monitorar o Contrato de Gestão nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento de seus auxiliares.

§1º Para a realização das atividades de monitoramento, a Comissão de Avaliação deverá estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da Organização Social, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do Contrato de Gestão.

§2º A Comissão de Avaliação encaminhará, mensalmente, à autoridade superior o relatório de acompanhamento da execução do Contrato de Gestão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

### CAPÍTULO IV

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 37. O Contrato de Gestão poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - unilateralmente, pela Secretaria Municipal Parceira, se a Organização Social:

a) durante a vigência do Contrato de Gestão, perder, por qualquer razão, a sua qualificação, ou nos casos de dissolução da entidade;

b) descumprir qualquer cláusula do Contrato de Gestão ou deste Decreto;

c) utilizar os recursos em desacordo com o Contrato de Gestão ou as normas deste Decreto;

d) não apresentar as prestações de contas nos prazos determinados;

e) não atingir as metas previstas no Contrato de Gestão, total ou parcialmente, e não apresentar justificativa formal coerente quanto ao seu eventual descumprimento;

f) suspender a prestação do bem ou serviço objeto do Contrato de Gestão sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal Parceira;

g) descumprir as orientações formalmente registradas pela Secretaria Municipal Parceira;

h) apresentar documentação inidônea;

i) o Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, determinadas pelo titular da Secretaria Municipal Parceira;

II - por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses das alíneas "a" a "i" do inciso I deste artigo.

Art. 38. Os casos de rescisão, na forma estabelecida no inciso I do art. 37, serão efetivados por meio de ato devidamente justificado do titular da Secretaria Municipal Parceira.

§1º Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 37, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos dentro do Contrato de Gestão, durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos, preferencialmente, a outra pessoa jurídica qualificada como Organização Social no âmbito do Município de São José de Ribamar, que tenha o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Município.

§2º A rescisão unilateral do Contrato de Gestão poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial e poderá acarretar as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do Contrato de Gestão, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração ou transferência para outra Organização Social, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo obrigatória, nesse último caso, a realização de processo seletivo dentro de cento e oitenta dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais na execução do Contrato de Gestão, necessários à sua continuidade; e

III - devolução dos recursos repassados, dos excedentes financeiros decorrentes de sua aplicação, dos bens e servidores cedidos.

§3º No caso de que trata o caput, as despesas relativas aos contratos assinados e aos compromissos já assumidos pela entidade parceira, a partir do momento da rescisão, deverão ser custeadas com recursos da própria Organização Social.

Art. 39. A rescisão por acordo entre as partes, prevista no inciso II do art. 37, será precedida de justificativa escrita e fundamentada, assinada pelos dirigentes máximos da Organização Social e pelo titular da Secretaria Municipal Parceira.

Parágrafo único. Quando a rescisão ocorrer nos termos do inciso II do art. 37, a Organização Social terá direito ao pagamento do custo da desmobilização.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 41. Aplica-se o disposto no art.16, inciso VI e Parágrafo único, aos casos de contratação por dispensa, na forma prevista no art. 13 deste Decreto.

Art. 42. Aplicam-se subsidiariamente e, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43. Todas as qualificações de entidades como Organização Social, bem como Contratos de Gestão, efetivados anteriormente a este Decreto permanecem válidos, desde que atendidas as prescrições legais vigentes e até decurso de prazo estabelecido ou superveniência de nova decisão administrativa.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**  
Prefeito Municipal